



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Wan Borges

São Mateus-ES 08 de junho de 2026.

OF./CMSM/GVWB/Nº.027/2026

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SRª. Girlis Brumatti
Secretaria Legislativa

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhora secretária

Servimo-nos de o presente encaminhar a V. S.ª projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES"**.

Sendo que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

WAN BORGES
VEREADOR
VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de São Mateus, a atividade profissional de Condutor de Ambulância, correspondente ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO 7823-20, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 2º. Os registros funcionais e administrativos relacionados aos servidores e trabalhadores que exerçam, de forma permanente, a condução de ambulâncias e o transporte de pacientes deverão observar a classificação profissional prevista na legislação federal vigente.

Art. 3º A aplicação desta Lei possui caráter exclusivamente declaratório e orientativo, destinada à adequação dos registros administrativos à legislação federal, não implicando:

- I – Criação, transformação ou extinção de cargos públicos;
- II – Alteração da estrutura administrativa municipal;
- III – Reenquadramento funcional;
- IV – Modificação das atribuições legalmente estabelecidas;
- V – Aumento de remuneração;
- VI – Concessão de vantagens pecuniárias;
- VII – Geração de despesas adicionais para o Município.

Art. 4º Permanecem inalterados os direitos, deveres, vantagens, regime jurídico, tempo de serviço e demais condições funcionais dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte seis (2026).

WAN BORGES
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de São Mateus, a atividade profissional de Condutor de Ambulância, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250/2025, que passou a disciplinar a matéria em âmbito nacional.

A proposta busca assegurar que os registros funcionais e administrativos dos profissionais que exercem permanentemente a condução de ambulâncias observem a classificação profissional prevista na legislação federal vigente, especialmente o Código Brasileiro de Ocupações – CBO 7823-20.

Atualmente, diversos servidores exercem atividades típicas de Condutor de Ambulância, embora permaneçam registrados sob a denominação genérica de Motorista. Por outro lado, os profissionais recentemente admitidos para a mesma função já vêm sendo cadastrados como Condutores de Ambulância, situação que evidencia a necessidade de uniformização administrativa e observância ao princípio da isonomia.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos públicos, não altera atribuições, não promove reenquadramento funcional, não concede vantagens financeiras e não gera qualquer impacto orçamentário ou financeiro ao Município, limitando-se ao reconhecimento da atividade profissional e à observância da legislação federal aplicável.

Trata-se, portanto, de medida voltada à segurança jurídica, à valorização profissional e à harmonização dos registros administrativos com a legislação federal vigente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350035003000360034003A005000

Assinado eletronicamente por **LORENA RODRIGUES DANIEL DE OLIVEIRA** em **08/06/2026 11:54**

Checksum: **6B7776BF95370671E51DB0829D125DDB171D182D48BBD228C309645EE493494F**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350035003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.